

**COMPANHIA ULTRAGAZ S.A.**

CNPJ nº 61.602.199/0001-12 - NIRE 35.300.030.401

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 19 DE JULHO DE 2024**

**Data, Hora e Local:** 19 de julho de 2024, às 14:00, na sede social da Companhia Ultragaz S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Luís Antônio, n.º 1.343, 9º andar, Bela Vista, CEP 01.317-910. **Convocação e Presença:** Edital de convocação publicado, nos termos do artigo 124, parágrafo 1º, inciso I, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), no jornal "Empresas e Negócios", nos dias 11, 12 e 13 de julho. Presentes acionistas representando mais de 3/4 (três quartos) do capital social da Companhia, conforme registrado no Livro de Presença de Acionistas da Companhia. **Mesa:** Tabajara Bertelli Costa - Presidente. Ana Paula Santoro Coria - Secretária. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre as seguintes matérias (I) nos termos do artigo 59, caput, da Lei das Sociedades por Ações, a realização da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirográfica, com garantia adicional fidejussória a ser prestada pela Ultrapar Participações S.A. ("Fiadora"), em até 2 (duas) séries, sob o regime de garantia firme de colocação, no valor de R\$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo), ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), as quais serão objeto de distribuição pública pelo rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160") e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"); (II) a celebração, pela Companhia, de todos e quaisquer instrumentos necessários à Emissão e à Oferta, incluindo, mas não se limitando, aos seguintes contratos e seus eventuais aditamentos: (a) o "Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfica, com Garantia Adicional Fidejussória, em até Duas Séries, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático de Distribuição, da Companhia Ultragaz S.A." a ser celebrado entre a Companhia, na qualidade de emissora das Debêntures, a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários ("Agente Fiduciário"), na qualidade de agente fiduciário, representante dos titulares das Debêntures, e a Fiadora ("Escritura de Emissão"); e (b) o "Contrato de Estruturação, Coordenação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfica, com Garantia Fidejussória Adicional, em até Duas Séries, da 2ª (Segunda) Emissão da Companhia Ultragaz S.A.", a ser celebrado entre a Companhia, a Fiadora e as instituições financeiras que coordenarão a Oferta ("Coordenadores" e "Contrato de Distribuição", respectivamente), e (III) a autorização à Diretoria da Companhia, direta ou indiretamente, por meio de procuradores, para praticar todo e qualquer ato necessário, para a implementação e formalização das deliberações referentes às matérias tratadas nos itens (I) e (II) acima, incluindo a negociação de termos e condições da Emissão e Oferta, a assinatura de instrumentos (incluindo aditamentos), bem como para ratificar os atos já praticados em nome da Companhia relacionados a tais matérias. **Deliberações:** Após a análise das matérias constantes da ordem do dia, os acionistas presentes deliberaram, sem reservas e/ou ressalvas: Preliminarmente foi aprovado pelos acionistas presentes a lavratura da ata desta Assembleia em forma de sumário, conforme dispõe o artigo 130, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações. 1. Foi aprovado pelos acionistas presentes realização da Emissão e da Oferta, com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas por meio da Escritura de Emissão: (a) **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos captados pela Companhia por meio da integralização das Debêntures serão destinados para o pré-pagamento do "Credit Agreement" (Contrato de Abertura de Crédito) celebrado em 23 de março de 2023 entre a Companhia, a Fiadora e o The Bank of Nova Scotia, sendo o restante, caso houver, para o reforço de caixa e gestão ordinária dos negócios da Companhia; (b) **Colocação e Procedimento de Distribuição:** As Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Lei n.º 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob regime de garantia firme de colocação, com relação à totalidade das Debêntures, ou seja, 700.000 (setecentas mil) Debêntures, com a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários contratadas pela Companhia para coordenarem e intermediarem a Oferta, nos termos do Contrato de Distribuição, observado o Plano de Distribuição (conforme definido na Escritura de Emissão); (c) **Distribuição Parcial:** Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures; (d) **Número da Emissão:** A Emissão representa a 2ª (segunda) emissão de debêntures da Companhia; (e) **Número de Séries:** A Emissão será realizada em até 2 (duas) séries, de acordo com a demanda verificada no Procedimento de Bookbuilding (conforme definido na Escritura de Emissão). A alocação das Debêntures entre a primeira série e a segunda série será realizada em sistema de vasos comunicantes ("Sistema de Vasos Comunicantes"), observado (i) que a soma das Debêntures alocadas no conjunto das Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo) e das Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo) efetivamente emitidas deverá corresponder a, no máximo, 700.000 (setecentas mil) Debêntures; e (ii) o volume máximo de 245.000 (duzentas e quarenta e cinco mil) Debêntures nas Debêntures da Segunda Série ("Volume Máximo"). De acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes, a quantidade de Debêntures emitida na segunda série não poderá ser maior que o Volume Máximo, sendo certo que a quantidade de Debêntures que exceder o Volume Máximo será alocada na primeira série. Serão levadas em consideração para determinação final da quantidade de Debêntures alocada em cada série, a demanda agregada dos Investidores Profissionais para as Debêntures no resultado do Procedimento de Bookbuilding. Ressalvadas as menções expressas às Debêntures da primeira série ("Debêntures da Primeira Série") e às Debêntures da segunda série ("Debêntures da Segunda Série"), todas as referências às "Debêntures" devem ser entendidas como referências às Debêntures da Primeira Série e às Debêntures da Segunda Série em conjunto; (f) **Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de R\$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de reais), na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão"); (g) **Data de Emissão:** A data de emissão será aquela prevista na Escritura de Emissão ("Data de Emissão"); (h) **Data de Início da Rentabilidade:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade das Debêntures será a data da primeira integralização das Debêntures ("Data de Início da Rentabilidade"); (i) **Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade:** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de cautelares ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador (conforme definido na Escritura de Emissão), e, adicionalmente, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, será expedido pela B3 extrato em nome do Debenturista (conforme definido na Escritura de Emissão), que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures; (j) **Conversibilidade:** As Debêntures serão simples, ou seja, não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia; (k) **Espécie:** As Debêntures serão da espécie quirográfica, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações, com garantia adicional fidejussória; (l) **Prazo e Data de Vencimento:** Ressalvadas as hipóteses de eventual vencimento antecipado das Debêntures da respectiva série, de resgate antecipado das Debêntures da respectiva série em decorrência da realização de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo), da Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo) ou de resgate antecipado na hipótese de a Taxa DI deixar de ser divulgada por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis, seja extinta ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para cálculo da Remuneração, caso não haja acordo sobre novo parâmetro de Remuneração entre a Companhia e os Debenturistas, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, ou, ainda, Aquisição Facultativa (conforme definido abaixo), nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, (1) o prazo de vencimento das Debêntures da Primeira Série será de 3 (três) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, na data a ser prevista na Escritura de Emissão ("Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série"); e (2) o prazo de vencimento das Debêntures da Segunda Série será de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, na data a ser prevista na Escritura de Emissão ("Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série" e, em conjunto com Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, "Data de Vencimento"); (m) **Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário"); (n) **Quantidade de Debêntures:** Serão emitidas 700.000 (setecentas mil) Debêntures, em até 2 (duas) séries, sendo que a quantidade de Debêntures a ser emitida em cada série será definida em Sistema de Vasos Comunicantes, após a conclusão do Procedimento de Bookbuilding, observado o Volume Máximo. A Emissão e a Oferta não poderão ter seu valor e quantidade de Debêntures aumentados em nenhuma hipótese; (o) **Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato de subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário (cada uma, uma "Data de Integralização das Debêntures"), de acordo com as normais de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à primeira Data de Integralização das Debêntures, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração (conforme definido abaixo), calculada pro rata temporis desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização. O preço da Oferta é único, sendo que as Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a exclusivo critério dos Coordenadores, em comum acordo, desde que referido ágio ou deságio seja aplicado à totalidade das Debêntures de uma mesma série em cada Data de Integralização. O ágio ou deságio poderá ser aplicado, a exclusivo critério dos Coordenadores, em comum acordo, na ocorrência de condições objetivas de mercado, incluindo, mas não se limitando, aos seguintes exemplos: (1) alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; ou (2) alteração na Taxa DI (conforme definido abaixo), nos termos do artigo 61, parágrafo 1º da Resolução CVM 160; (p) **Atualização Monetária das Debêntures:** O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário não serão atualizados monetariamente; (q) **Remuneração das Debêntures da Primeira Série:** Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extragrupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de uma sobretaxa (spread) de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da Primeira Série"). A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), em regime de capitalização composta, por Dias Úteis decorridos, até a data de seu efetivo pagamento (exclusive), de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão; (r) **Remuneração das Debêntures da Segunda Série:** Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das Taxa DI, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa (spread) de 0,90% (noventa centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da Segunda Série" e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, "Remuneração"). A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), em regime de capitalização composta, por Dias Úteis decorridos, até a data de seu efetivo pagamento (exclusive), de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão; (s) **Pagamento da Remuneração das Debêntures:** Ressalvadas as hipóteses de eventual vencimento antecipado das Debêntures da respectiva série, resgate antecipado das Debêntures da respectiva série em decorrência da realização de Resgate Antecipado Facultativo, Oferta de Resgate Antecipado ou de resgate antecipado na hipótese de a Taxa DI deixar de ser divulgada por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis, seja extinta ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para cálculo da Remuneração, caso não haja acordo sobre novo parâmetro de Remuneração entre a Companhia e os Debenturistas, ou, ainda, Aquisição Facultativa, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures de ambas as séries serão pagas semestralmente a partir da Data de Emissão, em datas pré-estabelecidas na Escritura de Emissão (sendo cada data de pagamento da Remuneração denominada "Data de Pagamento da Remuneração"); (t) **Amortização do Valor Nominal Unitário:** Ressalvadas as hipóteses de eventual vencimento antecipado das Debêntures da respectiva série, resgate antecipado das Debêntures da respectiva série em decorrência da realização de Resgate Antecipado Facultativo, de Oferta de Resgate Antecipado ou de resgate antecipado na hipótese de a Taxa DI deixar de ser divulgada por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis, seja extinta ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para cálculo da Remuneração, caso não haja acordo sobre novo parâmetro de Remuneração entre a Companhia e os Debenturistas, ou, ainda, Aquisição Facultativa, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, (i) o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será amortizado em uma única parcela, qual seja, a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série; e (ii) o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 2 (duas) parcelas anuais e consecutivas, nos termos da tabela prevista na Escritura de Emissão (sendo cada data de pagamento da amortização do Valor Nominal Unitário denominada "Data de Pagamento da Amortização"), conforme previsto na Escritura de Emissão; (u) **Encargos Moratórios:** Sem prejuízo da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido aos Debenturistas relativamente a qualquer obrigação decorrente da Escritura de Emissão, sobre todos e quaisquer valores em atraso incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpleação judicial ou extrajudicial: (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata temporis desde a data de inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive), incidente sobre o montante devido e não pago; e (ii) multa moratória e não compensatória de 2% (dois por cento), incidente sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios"); (v) **Repactuação:** As Debêntures da Emissão não estarão sujeitas à repactuação programada; (w) **Classificação de Risco:** Será contratada como agência de classificação de risco da Oferta a Moody's Local BR Agência de Classificação de Risco Ltda. ("Agência de Classificação de Risco"), a qual atribuirá classificação de risco (rating) às Debêntures. Durante o prazo de vigência das Debêntures, a Companhia deverá (1) manter contratada a Agência de Classificação de Risco para a atualização anual, a cada ano calendário, da classificação de risco (rating) das Debêntures, nos termos da regulamentação vigente, contada da data do primeiro relatório e até a Data de Vencimento ou a data de resgate da totalidade das Debêntures, o que ocorrer primeiro, sem a obrigação de manutenção de uma classificação de risco (rating) mínimo; bem como (2) dar ampla divulgação de tal classificação de risco (rating) ao mercado, nos termos das Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas da ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais; (x) **Garantia Fidejussória:** Em garantia do pontual e integral adimplemento de todas as obrigações presentes e futuras, principais e acessórias, da Companhia, no âmbito da Escritura de Emissão, incluindo os honorários do Agente Fiduciário, Encargos Moratórios, indenizações, bem como todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures, a Fiadora prestará fiança em favor dos Debenturistas, obrigando-se como fiadora e principal responsável pelo fiel, pontual e integral cumprimento de todas as obrigações da Companhia nos termos das Debêntures e da Escritura de Emissão, conforme os termos e condições delineados na Escritura de Emissão; (y) **Desmembramento:** Não será admitido desmembramento do Valor Nominal Unitário, da Remuneração e dos demais direitos conferidos aos Debenturistas, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações; (z) **Resgate Antecipado Facultativo:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a partir do 24º (vigésimo quarto) mês contado da Data de Emissão, inclusive, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures da respectiva série ("Resgate Antecipado Facultativo"). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Companhia será equivalente ao (i) Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da respectiva série a serem resgatadas, acrescido (ii) da respectiva Remuneração, e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo, calculado pro rata temporis desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a respectiva Data do Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva série, conforme o caso; (aa) **Oferta de Resgate Antecipado:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado das Debêntures, endereçada a todos os Debenturistas da respectiva série, sendo assegurado a todos os Debenturistas da respectiva série igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures da respectiva série por eles detidas ("Oferta de Resgate Antecipado"). A Oferta de Resgate Antecipado será operacionalizada da seguinte forma. O valor a ser pago aos Debenturistas será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da respectiva série a serem resgatadas, acrescido (1) da Remuneração, calculado pro rata temporis desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a data do pagamento da Remuneração da respectiva série anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate das Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado da respectiva série e demais encargos devidos e não pagos até a data da Oferta de Resgate Antecipado da respectiva série, e (2) se for o caso, do prêmio de resgate indicado na comunicação de Oferta de Resgate Antecipado; (bb) **Amortização Extraordinária Facultativa:** Não será admitida a realização de amortização extraordinária das Debêntures; (cc) **Aquisição Facultativa:** A Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures, desde que observe o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e os termos e condições da Resolução CVM nº 77, de 29 de março de 2022, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia ("Aquisição Facultativa"). As Debêntures que venham a ser adquiridas pela Companhia poderão, a critério da Companhia, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos previstos na Escritura de Emissão, se e quando recolocadas no mercado, observadas as restrições de negociação previstas na Resolução CVM 160, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures; (dd) **Vencimento Antecipado:** As Debêntures e todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão serão consideradas antecipadamente vencidas, de forma automática ou não, nas hipóteses descritas na Escritura de Emissão, cuja versão final foi apresentada aos Acionistas nesta data e será apresentada para registro na Junta Comercial concomitantemente com a ata desta deliberação; e (ee) Demais características: serão definidas na Escritura de Emissão. 2. Os acionistas presentes autorizaram a celebração, pela Companhia, de todos e quaisquer instrumentos necessários à Emissão e à Oferta, incluindo, mas não se limitando, aos seguintes contratos e seus eventuais aditamentos: (I) a Escritura de Emissão; e (II) o Contrato de Distribuição; e 3. Os acionistas presentes autorizaram a Diretoria da Companhia, direta ou indiretamente, por meio de procuradores, a praticar todo e qualquer ato necessário, para a implementação e formalização das deliberações referentes às matérias tratadas nos itens (I) e (II) da Ordem do Dia acima, incluindo a negociação de termos e condições da Emissão e Oferta, a assinatura de instrumentos (incluindo aditamentos), bem como para ratificar os atos já praticados em nome da Companhia relacionados a tais matérias. **Observações:** O Presidente da Mesa informou que todas as deliberações foram aprovadas por unanimidade de votos dos acionistas presentes. Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente ata que, lida e aprovada, foi assinada pelos presentes. **Assinaturas:** Ultragaz Participações LTDA. - Acionista; Tabajara Bertelli Costa - Presidente da Mesa; Ana Paula Santoro Coria - Secretária da Mesa. Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio. **Ana Paula Santoro Coria** - Secretária da Mesa.



[https://jornalempresasenegocios.com.br/publicidade\\_legal/companhia-ultragaz-s-a-ata-da-assembleia-geral-extraordinaria-19-de-julho-de-2024-as-1400/](https://jornalempresasenegocios.com.br/publicidade_legal/companhia-ultragaz-s-a-ata-da-assembleia-geral-extraordinaria-19-de-julho-de-2024-as-1400/)

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://izisign.com.br/Verificar/985A-711C-7835-5CCE> ou vá até o site <https://izisign.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

**Código para verificação: 985A-711C-7835-5CCE**



### Hash do Documento

E41FBB52618F3BF997708D02E10F1E81D4EDC0D720556AA0CD0231521BD77F6E

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 24/07/2024 é(são) :

- Lilian Regina Mancuso - 05.687.343/0001-90 em 24/07/2024  
20:23 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital - JORNAL EMPRESAS E NEGOCIOS  
LTDA - 05.687.343/0001-90

